

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2021, deliberou submeter a consulta pública o **projeto de alteração ao “Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar e respetiva Tabela de Taxas”**, conforme texto anexo.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de alterações a consulta pública, por um período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado na íntegra na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município de Gondomar.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 30 de abril de 2021

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças

Nota Justificativa

Em 16 de agosto de 2018 foi publicada em Diário da República a Lei n.º 50/2018, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 3 da mencionada Lei, “todas as competências (...) consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021”.

Estão previstas transferências de competências para as autarquias locais em diversas áreas, designadamente, nas áreas da educação, da cultura, das praias marítimas, fluviais e lacustres, atendimento ao cidadão, do policiamento de proximidade, do estacionamento público e das modalidades afins de jogos de fortuna e azar.

Assim, torna-se necessário alterar o Regulamento de Taxas e Licenças e respetiva Tabela de Taxas, no sentido de, por um lado criar as novas taxas, em função das novas competências a exercer pelo Município e, por outro lado, adaptar as existentes à realidade atual, dado o tempo decorrido desde a última alteração regulamentar.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 30 de outubro de 2019, deliberou aprovar o início do procedimento e participação procedimental, para alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar. Porém, não deram entrada no Município, quaisquer contributos ou sugestões.

Foi, então, elaborado, o presente projeto de alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças para ser presente à reunião da Câmara Municipal, para ser submetido a consulta pública, nos termos da lei.

Projeto de alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar

(...)

CAPÍTULO II

Relação jurídico-tributária

Secção II

Do pagamento

Subsecção I

Isenções e reduções

Artigo 12º

Isenções e reduções da taxa

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentos do pagamento de taxas:
 - a) Os sujeitos passivos a quem a lei confira tal isenção;
 - b) As Juntas de Freguesia do Município quando, fundamentadamente e no âmbito da prossecução das suas atribuições, organizem atividades em regime de exclusividade;
 - c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
 - Desenvolvam a sua atividade na área territorial do Município;
 - A atividade desenvolvida seja conexa com o seu objeto social e se destine à prossecução de fins de relevante interesse público municipal, conforme com as atribuições do Município;
 - Comprovem, através da junção da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC no ano civil anterior.
 - d) Os partidos políticos, coligações e movimentos de independentes, registados nos termos da lei, relativamente aos diferentes meios publicitários, bem como à cedência de equipamento para fins de atividade política;
 - e) As empresas municipais relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, aferidos nos termos dos respetivos estatutos;
2. Os sujeitos passivos singulares podem, em caso de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, beneficiar de isenção ou redução de taxas.

3. Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.
4. As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 13º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

1. As escolas e associações que prossigam fins não lucrativos estão isentas do pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar com a Câmara Municipal de Gondomar.
2. Nas atividades aquáticas-grupos, as escolas oficiais, particulares e associações que prossigam fins não lucrativos no Município de Gondomar, mediante a constituição de um grupo/turma de 20 elementos, terão uma redução de 20% no valor das taxas mensais.
3. Aos titulares do cartão "Idade D'Ouro", será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2ª a 6ª feira, entre as 10H00 e as 16h00, uma redução de 50% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
4. Aos titulares do cartão Jovem Municipal será aplicável, uma redução de 10% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
5. Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20% no pagamento de taxas.
6. As famílias com 4 ou mais elementos inscritos nas aulas de natação / ginásio beneficiam, cada um deles, de uma redução de 20% do valor da taxa aplicável, não sendo acumulável com outras reduções existentes, para os mesmos fins, nos regulamentos municipais em vigor.
7. Entende-se por "família", para os fins do número anterior, o conjunto dos elementos que compõem o agregado familiar, tal como considerado para efeitos fiscais.

Artigo 14º

Isenções de taxas na utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público

1. Ficam isentas do pagamento das taxas fixadas no presente artigo as escolas oficiais e as associações desportivas, culturais ou outras, no âmbito deste artigo e devidamente inscritas no cadastro do Movimento Associativo, legalmente constituídas, e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a esta cometidas, definidas em projetos próprios e específicos.
2. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas e culturais ou outras, no âmbito do objeto deste artigo, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas, e nos termos dos respetivos projetos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.

3. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, as instituições abrangidas por projetos de desenvolvimento desportivo, cultural ou outro, no âmbito deste artigo, a levar a efeito na área do Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.
4. À utilização das valências do Complexo Desportivo Municipal de Valbom são aplicadas as isenções previstas nos termos dos números anteriores.
5. As isenções aqui reguladas cessam nos casos em que as associações pretendam utilizar as instalações para a prática de atividades sujeitas a pagamento de mensalidade, com exceção de jogos oficiais.

Artigo 15º

Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo

1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
2. Podem ser dispensadas do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos.
3. Sem prejuízo do disposto o número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas, às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.
4. Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos.
5. Nas situações previstas no nº 3 do art.º 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas, na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.
6. Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.
7. Podem ser reduzidas em 25%, mediante deliberação da câmara municipal, as taxas previstas nas Secções I a XI do Capítulo XVIII – Urbanização e Edificação (RMUE), da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, nas operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.
8. Podem ser reduzidas em 10%, mediante deliberação da Câmara Municipal, as taxas em sede de Urbanização e Edificação (RMUE), previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o início da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.



9. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.
10. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.
11. Às pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho de Gondomar, poderá a Câmara Municipal reduzir de 25% a 80% o valor das taxas, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município.
12. As pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, reconhecida em atestado multiusos, estão isentas do pagamento das taxas relativas a obras sujeitas a controlo prévio da Câmara Municipal, nas operações urbanísticas relacionadas com a sua própria habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamentos, na condição de a manter por um período de 10 anos.
13. As ações de reabilitação urbana de edifícios ou frações, localizados em ARU, podem estar isentas do pagamento de taxas, exceto em legalizações.
14. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não se aplicam às taxas de apreciação previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento, para cada procedimento.
15. A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede de pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de toponímia, fica isenta do pagamento de taxas.

Artigo 16º

Reduções de taxas em matérias de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e publicidade

1. São reduzidas em 10%, as taxas de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, bem como da publicidade, previstas no Capítulo IV e VIII, da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, aplicáveis às PME's, micro, pequenas e médias empresas, desde que no ano civil anterior gerem um acréscimo de 5 postos de trabalho no Município de Gondomar.
2. A redução prevista no número anterior aplica-se a cada 5 postos de trabalho líquidos criados no ano anterior.
3. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.



Artigo 17º

Âmbito de aplicação das isenções e reduções

Às matérias reguladas nos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste regulamento, só são aplicáveis as isenções e reduções ali previstas.

Artigo 18º

Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 19º

Procedimento de isenção ou redução

1. As isenções ou reduções de taxas e outras receitas municipais são formalizadas por requerimento, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua fundamentação, nomeadamente:
 - a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
 - b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares;
 - c) Contratos, projetos ou programas de desenvolvimento com o Município.
2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.
3. Em caso de insuficiência económica, deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário.

Artigo 20º

Competência

Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara, e este de subdelegação em membro do executivo municipal, reconhecer as isenções ou reduções previstas no presente regulamento e tabela anexa.

Subsecção II

Pagamento

Artigo 21º

Preparo

Quando for caso disso, há lugar a preparo que garanta as taxas devidas e os encargos da remessa, no momento da apresentação de requerimento, nos termos da lei que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.



Artigo 22º

Pagamento voluntário

1. Constitui pagamento voluntário, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.
2. O pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo se outro for o estabelecido.
3. Não estando previsto outro regime, o pagamento pode ser requerido verbalmente e efetuar-se-á no mesmo dia, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente.
4. Nos casos que o prevejam, o pagamento será feito perante quem represente a Câmara Municipal, antes ou durante a prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
5. Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.
6. Há lugar à autoliquidação e respetivo pagamento, nos termos da lei, sempre sujeita a reclamação necessária, para efeitos de impugnação contenciosa.
7. Nos casos em que seja permitido o pagamento antecipado das taxas, este só poderá corresponder ao ano civil em curso.
8. Para os devidos e legais efeitos é publicitado no Sítio Institucional do Município o número e a instituição bancária em que tem conta, e onde é possível efetuar o depósito, bem como à ordem de quem o mesmo deve ser efetuado.
9. Tratando-se de pagamento por transferência deve ser remetido ao Município por via eletrónica, no prazo de 3 dias, o respetivo comprovativo e a referência do processo a que respeita.

Artigo 23º

Pagamento em prestações

1. O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.
2. O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o sujeito passivo pela sua situação económica, comprovada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, não pode solver a dívida de uma só vez.
3. Não pode o número das prestações, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a uma unidade de conta (UC) no momento da autorização.
4. As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.
5. Se à data de pagamento da primeira prestação não tiver sido prestada, e aceite, garantia, que é condição de eficácia do ato de deferimento do pedido, fica sem efeito a autorização de pagamento em prestações.
6. A falta de pagamento das prestações, nos termos da lei, importa o vencimento imediato das seguintes, dando origem a que a garantia prestada seja acionada.



7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

Artigo 24º

Pagamento em prestações no âmbito do urbanismo

1. O Presidente da Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.
2. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:
 - a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem se prolongar para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos, salvo no caso de legalizações;
 - b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respetivo alvará;
 - c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, mas nunca antes 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o nº 2 alínea a) do artº. 11º do RJUE, aprovado pelo Decreto Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ou até à data do início dos trabalhos, comunicada pelo requerente, se inferior a este;
 - d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54º do RJUE;
 - e) A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

(...)



ANEXO

TABELA DE TAXAS

Artº.	Designação	Valor (Euros)
		2021
	CAPÍTULO I	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
1º	Alvarás não especialmente contemplados na tabela	33,25 €
2º	Atestados, declarações ou documentos análogos	4,15 €
3º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela - cada	8,35 €
4º	Certidões de teor, por lauda ou fração	12,45 €
5º	Certidão narrativa	26,00 €
6º	Acréscio ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,55 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,55 €
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha	2,55 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m²	26,00 €
7º	Fotocópia autenticada de documentos	3,10 €
8º	Acréscio ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,55 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,55 €
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,55 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m²	26,00 €
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados / suporte digital	
	1 - Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:	
	a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,55 €
	b) peça desenhada em formato A4, por folha	1,55 €
	c) peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha	2,55 €
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,55 €
	e) peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha	3,65 €



	f) peça desenhada em formato superior a A3, por m ²	26,00 €
	g) peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m ²	41,10 €
	2 - Outros documentos arquivados:	0,50 €
	a) Em formato A4 (a preto e branco) - por cada lauda ou fração	0,50 €
	b) Em formato A4 (a cores)- Por cada lauda ou fração	1,00 €
	c) Em formato A3 (a preto e branco) – por cada lauda ou fração	2,55 €
	d) Em formato A3 (a cores) – por cada lauda ou fração	5,15 €
10º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A4	5,15 €
11º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3	10,35 €
12º	Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3	82,65 €
13º	Fornecimento de documentos em formato digital	5,00 €
14º	Suportes de armazenamento:	
	a) CD	2,05 €
	b) DVD	2,55 €
Observação	Ao valor referido nas alíneas anteriores, acresce o custo do serviço	5,15 €
15º	Envio de documentos por via eletrónica, por cada	4,00 €
16º	Taxa patrimonial (aplicável a trabalhos que impliquem especial cuidado de manuseamento do documento original em risco e/ou que se encontre fragilizado) acresce	2,05 €
17º	Por cada fotocópia simples, por face:	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €
18º	Registos de minas e das nascentes de água mineromedicinais	59,25 €
19º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, por cada folha	0,20 €
20º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	7,75 €
21º	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas.	8,85 €
22º	Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	20,75 €
23º	Emissão de 2ª via de cartão escolar	5,00 €
Observação	Em caso de fornecimento de impressos normalizados para requerimentos ou minutas de requerimento será cobrado o custo do impresso	
Observação	As taxas constantes dos artigos 4º a 8º e 13º serão pagas no momento da apresentação do requerimento nos termos e para os efeitos previstos, no nº 1 alínea b) e c) do artigo 11º e nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/2007, de 24 de agosto.	
Observação	A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 15º, se efetuados com carácter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.	
	CAPÍTULO II	



	ANIMAIS	
	DL 20/2019, de 30 de janeiro; DL 82/2019, de 27 de junho; D.L. nº 315/2009, de 29 de outubro, D.L. 276/2001, de 17 de outubro; Portaria 422/2004, de 24 de abril, todos na sua redação atual	
24º	1. Recolha de animais:	
	1.1 Serviço ao domicílio	
	1.1 Animais vivos	
	1.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	40,00 €
	1.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	60,00 €
	1.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	80,00 €
	1.2 Cadáveres de animais	
	1.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	30,00 €
	1.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	35,00 €
	1.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	40,00 €
	2. Animais capturados na via pública	10,40 €
	3. Entrega no Centro Oficial de Recolha	
	3.1 Animais vivos	
	3.1.1 animais vivos pequenos (até 15 kg)	20,00 €
	3.1.2 animais vivos médios (de 15 kg a 30 kg)	40,00 €
	3.1.3 animais vivos grandes (mais de 30 kg)	60,00 €
	3.2 Cadáveres de animais	
	3.2.1 cadáveres de animais pequenos (até 15 kg)	10,00 €
	3.2.2 cadáveres de animais médios (de 15 a 30 kg)	15,00 €
	3.2.3 cadáveres de animais grandes (mais de 30 kg)	20,00 €
25º	Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha, por animal e por cada período de 24 horas ou fração:	
	a) Canídeos	7,25 €
	b) Gatídeos	5,75 €
	c) Canídeos e Gatídeos em sequestro suspeitos de raiva	5,20 €
	CAPÍTULO III	
	INSPEÇÃO SANITÁRIA	
	D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.	
26º	Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - cada	39,95 €
27º	Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	34,30 €



	CAPÍTULO IV	
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art.º 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º 1 e n.º 3 do Art.º 3º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro	
	Secção I	
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público	
28º	Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	26,00 €
	a) Por metro linear de frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço	6,25 €
	b) Por metro linear de frente ou fração e por ano - de mais de 1 metro de avanço	9,35 €
29º	Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações.	26,00 €
	a) Por m² ou fração e por ano	14,60 €
30º	Apreciação do pedido de licenciamento para fitas anunciadoras	26,00 €
	a) Por m² e por mês	26,00 €
31º	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou espías.	114,30 €
	a) Por metro linear ou fração e por ano.	6,25 €
32º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público.	114,30 €
	a) Por metro linear, ou fração e por ano.	10,40 €
	Secção II	
	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano	
33º	Apreciação do pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com suportes publicitários	26,00 €
	1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes com saliência superior a 0,05m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,75 €
	2 - Pendões, tabuletas ou bandeiras	
	a) Por ano, por m2 ou fração	46,75 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	15,60 €
	c) Por dia, por m2 ou fração	1,00 €
	3 - Anúncios instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a 0,10m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,75 €
	4- Vitruas e expositores	
	a) Por dia, m2 ou fração	2,05 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	15,60 €
	c) Por ano, por m2 ou fração	52,00 €

	5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	
	a) Por mês, por m2 ou fração	20,75 €
	6 - Máquinas de assar frangos e outros grelhadores	
	a) Por mês, m2 ou fração	57,10 €
	7 - Floreiras	
	a) Por mês, m2 ou fração	5,20 €
	8 - Contentores para resíduos	
	a) Por ano, m2 ou fração	10,40 €
	9 - Outros suportes publicitários	
	a) Por ano, por m2 ou fração	62,30 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	10,40 €
Observação	Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária	
	Secção III	
	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
34º	Apreciação do pedido de licenciamento para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	57,10 €
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano.	31,15 €
35º	Apreciação do pedido de licenciamento para pavilhões, quiosques e similares.	57,10 €
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por mês.	8,35 €
36º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	10,40 €
37º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário	31,15 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,40 €
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	31,15 €
38º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos.	57,10 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	10,40 €
39º	Apreciação do pedido de licenciamento para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário	26,00 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	3,10 €
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,40 €
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	22,85 €



40º	Apreciação do pedido de licenciamento para cabine ou posto telefónico	26,00 €
	a) Pela emissão da licença, por ano	31,15 €
41º	Apreciação do pedido de licenciamento para circos, teatros ambulantes e similares.	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,20 €
42º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	10,40 €
43º	Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças.	46,75 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m² ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m² ou fração	5,20 €
44º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores.	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano.	7,75 €
Secção IV		
Ocupações diversas		
45º	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos	52,00 €
	a) Pela emissão da licença para decoração (mastros) - por cada e por dia.	0,50 €
	b) Pela emissão da licença para colocação de anúncios - por cada e por dia.	1,00 €
	c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros - por ano.	52,00 €
46º	Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas).	20,75 €
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por mês.	5,20 €
47º	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.	52,00 €
	Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	
	1. Com o diâmetro até 20 cm:	
	a) Até 10 metros	1,55 €
	b) De 10 a 50 metros	1,00 €
	c) A partir de 50 metros	0,50 €
	2. Com diâmetro superior a 20 cm	1,25 €
48º	Outras Ocupações do espaço público - por m2 ou fração	
-	a) Por dia	3,10 €
-	b) Por semana	12,45 €
-	c) Por mês	77,90 €
-	d) Por ano	311,70 €
Secção V		

	Outras ocupações do domínio público	
49º	Apreciação do pedido de licenciamento para rampas fixas para acesso de veículos a garagens de estações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de armazéns, de parques de estacionamento, de pátios interiores e outros locais privados semelhantes, afetas ao exercício de comércio, indústria e serviços.	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	10,40 €
50º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	52,00 €
	1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	675,30 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	477,85 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	436,35 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	311,70 €
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	77,90
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	62,30 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ou compressor na via pública;	62,30 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	36,35 €
	3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	103,90 €
	4 - Pela emissão da licença para tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:	
	a) Com compressor saliente na via pública;	57,10 €
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	41,60 €
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública;	33,75 €
	5 - Pela emissão da licença para tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	33,75 €
	6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m ² ou fração e por mês.	10,40 €
51º	Apreciação do pedido de licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos - por cada posto	52,00 €
	a) pela emissão do título	1 058,00 €
	b) Acresce à taxa prevista na alínea anterior - por cada posto e por ano	1 775,00 €
Observação	<i>Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
	Secção VI	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos	
52º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio	12,95 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m ² ou fração	0,80 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m ² ou fração	2,05 €



53º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos	36,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
54º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas	31,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,55 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,20 €
55º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas	31,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
56º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tómbolas	31,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,55 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,20 €
57º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante familiar (tais como pistas de automóveis, carrosséis e similares)	36,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,20 €
58º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante radical, não abrangido pelo artigo anterior	36,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,40 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,65 €
59º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante infantil	36,15 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,20 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,80 €
60º	Outras ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respetivas entidades - por m2 ou fração	
	a) Por dia	0,25 €
	b) Por semana	1,20 €
	c) Por mês	3,50 €
Secção VII		
Ocupação em praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público do Estado		
61º	Emissão de licença pela utilização privativa delimitada do plano de água, por m2 / ano	5,00 €
62º	Emissão de licença para instalação de equipamentos e apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, por m2 / mês	10,00 €

	Secção VIII	
	Averbamentos	
63º	Averbamento de titularidade	26,00 €
	Secção IX	
	Licenciamento Zero	
	DL 48/2011, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelo DL 10/2015, de 16 de janeiro	
64º	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão	
	a) Mera comunicação prévia	20,75 €
	b) Pedido de autorização	31,15 €
	c) Alteração de dados comunicados	5,20 €
65º	Atendimento mediado, por cada formalidade inserida no BdE	10,40 €
Observação	<i>Acréscem aos valores aqui indicados as taxas pela efetiva ocupação do espaço público, constantes desta Tabela</i>	
	CAPÍTULO V	
	OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação	
	Secção I	
	Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares	
66º	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	57,10 €
67º	Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	20,75 €
	a) Acresce por m ² ou fração e por mês	3,10 €
	b) Acresce ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade.	41,60 €
	Secção II	
	Outras ocupações por motivo de obras	
68º	Contentores - por 30 dias ou fração e por m ² ou fração	12,95 €
69º	Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes - por m ² e por cada período de 10 dias ou fração	26,00 €
70º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto/para cargas e descargas de materiais - por dia ou fração	26,00 €
71º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto /para cargas e descargas de materiais - por períodos de 7 dias (seguidos)	103,90 €
72º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por dia ou fração	15,60 €
73º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias	72,70 €
	Secção III	
	Prorrogação de licença de ocupação do espaço público	



74º	Pela prorrogação da validade da licença de ocupação do espaço público por motivo de obras:	
	a) Aos valores previstos nos artigos anteriores acresce 10%	
	CAPÍTULO VI	
	TRÂNSITO	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; DL 251/98, de 11 de agosto, Código da Estrada, aprovado pelo D.L. 114/94, de 3 de maio, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em Táxi	
75º	Emissão de Licença de Táxi	779,20 €
76º	Averbamento de licença	31,15 €
77º	Emissão de licença por substituição de veículo	41,60 €
78º	2ª via	15,60 €
79º	Vistorias	43,65 €
	Secção II	
	Estacionamento privativo	
80º	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	65,00 €
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 09h00 às 19h00, por m² ou fração/ano	70,00 €
	b) Pela emissão da licença quando fora do horário previsto na alínea anterior, por m² ou fração/ano.	130,00 €
	c) Acrescem os custos com a colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos	
<i>Observação</i>	Estão isentos do pagamento das taxas relativas à apreciação do pedido de licenciamento e pela emissão de licença de ocupação do espaço público os pedidos de estacionamento para veículos que sejam conduzidos ou transportem pessoas com mobilidade reduzida, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, reconhecido em atestado multissusos, mas sujeitos ao pagamento dos custos inerentes à colocação da sinalização no local, de acordo com o mapa de execução de trabalhos	
	CAPÍTULO VII	
	PARCÓMETROS	
	Art.º 2º do DL 81/2006, de 20 de abril; Art.º. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua atual redação	
	Zonas de estacionamento de duração limitada na área do Município de Gondomar	
81º	On Street (das 09H00 às 19H00 - dias úteis)	
	1. Zona A	
	a) taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,80 €
	2. Zona B	

	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
Observações	<i>Tempo máximo de permanência: 2h na Zona A e 4h na Zona B.</i>	
	<i>Taxa divisível em frações de 15 minutos</i>	
82º	Cartão de residente / Cartão de comerciante:	
	a) Pela emissão do cartão de residente / comerciante	15,00 €
	b) Acresce, pelo 1º carro e por ano	25,00 €
	c) Acresce, pelo 2º. carro e por ano	100,00 €
Observação	<i>Cada residente só tem direito a, no máximo, 2 cartões</i>	
83º	Off Street (das 7:00h às 21:00h todos os dias e entre as 21:00h e as 7:00h apenas acessível a avançados)	
	a) Taxa horária (cobrada em frações de 15 minutos)	0,60 €
Observações	<i>Avenças:</i>	
	<i>1. Residentes 24h: 25 €/mês</i>	
	<i>2. 8:00h-18:00h: 20 €/mês</i>	
	<i>3. 8:00h-21:00h: 30 €/mês</i>	
	<i>4. 24h: 50 €/mês</i>	
CAPÍTULO VIII		
PUBLICIDADE		
Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual		
Secção I		
Publicidade em geral		
84º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes	46,75 €
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por ano.	34,30 €
85º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios não luminosos	31,15 €
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por ano.	22,85 €
86º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em frisos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entram na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	26,00 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	12,45 €
87º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em lonas instaladas em empenas ou fachadas	31,15 €
	a) Pela emissão da licença por m² ou fração e por mês	2,55 €
	b) pela emissão da licença por m² ou fração e por ano	26,00 €
88º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos ou computadorizados, sistema vídeo e similares	52,00 €
	Pela emissão da licença, por m² da área do dispositivo e por ano:	

	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	36,35 €
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	67,55 €
89º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeiras comerciais	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por cada uma e por ano.	26,00 €
90º	Apreciação do pedido de licenciamento para pendões, tabuletas ou bandeirolas	26,00 €
	a) Pela emissão da licença, por cada e por mês	2,55 €
	b) Pela emissão da licença, por cada e por ano.	26,00 €
91º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	31,15 €
	a) Por mês, por m2 ou fração	2,55 €
	b) Por ano, por m2 ou fração	26,00 €
92º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	26,00 €
	a) Pela emissão de licença para exposição de jornais, revistas ou livros - por m² ou fração e por ano;	7,75 €
	b) Pela emissão de licença para exposição de outros artigos ou objetos - por m² ou fração e por ano.	41,60 €
93º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública:	41,60 €
	Pela emissão da licença:	
	a) Por semana;	26,00 €
	b) Por mês;	103,90 €
	c) Por ano.	1 038,95 €
94º	Apreciação do pedido de licenciamento de placas de proibição de afixação de anúncios.	10,40 €
	a) Pela emissão da licença, por cada placa e por ano.	12,95 €
Secção II		
Publicidade móvel		
95º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior	31,15 €
	a) Pela emissão da licença, por m², por anúncio ou reclamo e por ano	20,75 €
96º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior.	31,15 €
	a) Pela emissão da licença por painel tipo, por viatura e por ano;	67,55 €
	b) Pela emissão da licença de outras mensagens publicitárias - por m² ou fração, por viatura e por ano	41,60 €
97º	Apreciação do pedido de licenciamento para inscrições em veículos	26,00 €
	Pela emissão da licença por veículo e por m², quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:	
	a) Por dia;	6,25 €
	b) Por mês.	67,55 €
98º	Apreciação do pedido de licenciamento para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma	52,00 €

	Pela emissão da licença por cada anúncio ou reclamo:	
	a) Por dia;	7,25 €
	b) Por mês.	67,55 €
	Secção III	
	Painéis, molduras, mupis, mupes (direcionadores) e semelhantes	
99º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade fixa/estática	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	6,75 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	5,20 €
100º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade rotativa ou computadorizada.	57,10 €
	a) Pela emissão da licença por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,95 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	7,25 €
101º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeiras	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,45 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	10,40 €
102º	Apreciação do pedido de licenciamento para mupes (direcionadores)	52,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por ano, ocupando a via pública;	40,00 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por ano, não ocupando a via pública.	20,00 €
	Secção IV	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação	
103º	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês;	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por cada cartaz a mais e por mês.	1,20 €
104º	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	36,35 €
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano	26,00 €
105º	Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa, afixados, colados ou justapostos, em dispositivos publicitários autorizados pelo município.	36,35 €
	a) Pela emissão da licença, por m² ou fração e por ano.	15,60 €
106º	Ações promocionais	
	1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, por dia.	52,00 €
	2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos	36,35 €
	a) Pela emissão da licença, por dia	41,60 €
	3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional	36,35 €
	a) Pela emissão da licença, por dia ou fração e por m².	31,15 €



107º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	36,35 €
	1 - Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície:	
	a) Por mês, por m ² ou fração;	2,55 €
	b) Por ano, por m ² ou fração.	23,40 €
	2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente	
	a) Por mês, por metro linear ou fração;	3,65 €
	b) Por ano, por metro linear ou fração.	36,35 €
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:	
	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo;	3,65 €
	b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo.	36,35 €
108º	Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais	41,60 €
	a) Pela emissão da licença, por hora.	26,00 €
	Secção V	
	Averbamentos/Alterações	
109º	Averbamento de titularidade	15,60 €
110º	Alteração da mensagem publicitária - por cada.	15,60 €
Observações	1ª) As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.	
	2ª) Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.	
	3ª) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos, são concedidas apenas para determinado local.	
	4ª) Para efeitos de determinação da área de publicidade a licenciar é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.	
	5ª) A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.	
	6ª) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda; c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.	
	7ª) Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	CAPÍTULO IX	
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual e Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 90/2019, de 5 de julho	
	Secção I	

111º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.	41,60 €
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares;	129,90 €
	b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	88,30 €
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares;	62,30 €
	d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	31,15 €
Observação	Não há lugar a isenção do pagamento de taxa, quando os espetáculos estiverem sujeitos a pagamento de bilhete de ingresso	
112º	Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	41,60 €
Observação	As taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	Secção II	
113º	Espetáculos de natureza artística	
	a) Mera comunicação prévia com antecedência inferior a 8 dias	16,00 €
	b) Mera comunicação com antecedência igual ou superior a 8 dias	12,50 €
	c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	10,00 €
	CAPÍTULO X	
	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES	
	D. L. 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação	
114º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária.	52,00 €
115º	Por cada reinspecção.	41,60 €
116º	Por cada selagem e desselagem (a requerimento do interessado)	83,10 €
	CAPÍTULO XI	
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
	D.L 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação	
	Outros serviços e prestações diversas	
117º	Limpeza de fossas ou coletores particulares:	
	a) Pela primeira carga;	26,00 €
	b) Por cada carga a mais.	6,25 €
118º	Cedência de caixas metálicas de 7 m³ a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis	41,60 €
	a) Acresce por cada dia	3,10 €
119º	Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m³ até 5 m³ - por cada m³	6,25 €



Observação	Acresce a esta taxa, o preço cobrado à Câmara Municipal, pela empresa prestadora do serviço e por tonelada, de resíduos removidos.	
	CAPÍTULO XII	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
	Quinta do Passal	
	1 - Cedência do Edifício CEA	
120º	1.1 - Cedência da sala piso 0 ou sala piso 1	
	Dias úteis - por cada hora	
	a) Das 09H00 às 17H30	35,15 €
	b) Das 17H30 às 24H00	40,20 €
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora	
	Das 09H00 às 24H00	41,90 €
121º	1.2 - Cedência de 1 sala, cozinha, esplanada e foyers	
	Dias úteis - por cada hora	
	a) Das 09H00 às 17H30	42,20 €
	b) Das 17H30 às 24H00	48,25 €
	Sábados, Domingos e feriados - por cada hora	
	Das 09H00 às 24H00	50,25 €
122º	1.3 - Cedência do 1º. Piso CEA para festas de aniversário (mínimo 15 pessoas) - por cada participante	3,00 €
	2 - Circuito de arborismo	
123º	2.1 - Bilheteira (mínimo grupos de 15 pessoas)	
	a) Dias úteis (mínimo 15 pessoas) - período de 1h30m	130,00 €
	b) Fim de semana (mínimo 15 pessoas) - período de 1h30m	150,00 €
	c) Dias úteis (grupos de 15 a 30 pessoas) - período de 2h30m	220,00 €
	d) Fim de semana (grupos de 15 a 30 pessoas) - período de 2h30m	250,00 €
	e) Dias úteis (grupos de 30 a 40 pessoas) - período de 3h30m	290,00 €
	f) Fim de semana (grupos de 30 a 40 pessoas) - período de 3h30m	375,00 €
124º	2.2 - Cedência do circuito arborismo a entidades certificadas	
	a) Dias úteis - por cada período de 4 horas	13,45 €
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 4 horas	20,00 €
125º	3 - Cedência do CARGAC para atividades caninas	
	a) Dias úteis - por cada período de 2 horas	9,80 €
	b) Sábados, domingos e feriados - por cada período de 2 horas	14,45 €



	CAPÍTULO XIII	
	POLUIÇÃO SONORA	
	DL 9/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação	
126º	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	41,60 €
	Pela emissão da licença:	
	1- Dias úteis e por hora:	
	a) Das 07H00 às 20H00;	15,60 €
	b) Das 20H00 às 22h00;	26,00 €
	c) Das 22H00 às 07H00.:	41,60 €
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora:	
	a) Das 10H00 às 22h00;	26,00 €
	b) Das 22H00 às 10H00.	46,75 €
127º	Apreciação de pedido de licenciamento para funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos:	31,15 €
	Pela emissão da licença:	
	a) Por dia útil ou fração;	23,90 €
	b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração.	36,35 €
Observação	<i>Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
	CAPÍTULO XIV	
	POLICIA MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	
128º	Utilização de viaturas Policiais:	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,20 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	10,40 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	62,30 €
Observação	<i>Ao valor referido no artigo anterior, acresce por agente e por hora, no caso de serviço requisitado por particulares</i>	10,35 €
	Secção II	
	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
	Portaria 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação atual	
129º	Pelo bloqueamento de um veículo:	

	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	36,15 €
	b) Veículos ligeiros	61,95 €
	c) Veículos pesados	134,30 €
130º	Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	51,60 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,15 €
131º	Pela remoção de veículos ligeiros	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	103,30 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	5,15 €
132º	Pela remoção de veículos pesados	
	a) Até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	201,45 €
	b) Por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km	10,35 €
133º	Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
	a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	10,35 €
	b) Veículos ligeiros	20,65 €
	c) Veículos pesados	36,15 €
	CAPÍTULO XV	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	
	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)	
134º	Utilização de viaturas do SMPC	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,20 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	10,40 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	62,30 €
Observação	<i>Ao valor referido no artigo anterior, acresce o montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos</i>	
135º	Cedência de bens e equipamentos:	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia	4,15 €
	b) Pá carregadora de rastos — primeira hora	311,70 €
	c) Pá carregadora de rastos - por cada hora seguinte ou fração	52,00 €
	d) Pá carregadora de rastos Giratória - primeira hora	332,45 €
	e) Pá carregadora de rastos Giratória - por cada hora seguinte ou fração	57,10 €
	f) Pá carregadora de rodas - primeira hora	311,70 €
	g) Pá carregadora de rodas — por cada hora seguinte ou fração	49,90 €

	h) Retroescavadora — primeira hora	207,75 €
	i) Retroescavadora - por cada hora seguinte ou fração	46,75 €
	j) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil— primeira hora	83,10 €
	k) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil - por cada hora seguinte ou fração	31,15 €
	l) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - primeira hora	103,90 €
	m) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - por cada hora seguinte ou fração	36,35 €
136º	Ocupação temporária em Edifícios de Habitação, propriedade do Município, - por dia e por elemento do agregado familiar	0,50 €
	Secção II	
	Gestão de riscos	
137º	Abate de árvores em risco:	
	a) Remoção de árvore	258,20 €
	b) Acresce à alínea anterior, por cada árvore abatida	51,60 €
	c) Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce ainda à alínea anterior o valor das respetivas taxas	
138º	Remoção de ninhos de vespa velutina (asiática)	61,95 €
	a) Acresce, por cada ninho retirado	12,40 €
Observação	<i>Sempre que seja utilizado um bem ou equipamento referenciado na Secção I deste Capítulo, acresce o valor das respetivas taxas</i>	
	Secção III	
	Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não	
139º	Ocupação, por período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se:	
	a) Até 5 m²;	10,40 €
	b) De 5 m² a 10 m²;	15,60 €
	c) De 10 m² a 20 m²;	31,15 €
	d) Acima de 20 m².	36,35 €
	CAPÍTULO XVI	
	ATIVIDADES DIVERSAS	
	DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual e DL 98/2018 de 27 de novembro	
140º	Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	
	a) Emissão/renovação da licença de guarda-noturno	63,15 €
	b) Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno	5,30 €
141º	Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
	a) Emissão da licença para acampamento ocasional, por dia	11,55 €
142º	Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	

	a) Registo das máquinas de diversão, por cada	110,35 €
	b) Averbamentos de registo de máquinas de diversão, por cada	68,10 €
143º	Autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outros jogos quando organizadas por entidades com fins lucrativos	500,00 €
	Acresce ao valor da taxa: a) Despesas de deslocação, quando necessária, do funcionário da autarquia ao local da diligência e de regresso ao local de trabalho, calculadas ao valor do subsidio de transporte em automóvel próprio, em vigor na Administração Pública e de ajudas de custo, quando devidas, b) Custos com remuneração por trabalho extraordinário ou em dia de descanso que sejam devidas, se a deslocação se realizar fora do horário de trabalho ou se se estender para além do mesmo.	
144º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
	a) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia	9,60 €
	b) Emissão de licença para provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	b.1) Pela emissão da licença para provas motorizadas, por dia	44,70 €
	b.2) Pela emissão da licença para provas não motorizadas, por dia	20,45 €
145º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de fogueiras	
	a) Licenciamento de fogueiras tradicionais (Santos Populares), por dia	5,30 €
146º	2ª Vias	5,30 €
147º	Acesso mediado no Balcão do Empreendedor	10,80 €
148º	Submissão de formalidades no Balcão do Empreendedor	10,40 €
	CAPÍTULO XVII	
	USO DO FOGO	
	Secção I	
	Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
149º	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho.	26,00 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,20 €
	Secção II	
	Artº. 29º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
150º	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais.	36,35 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,20 €
Observação	Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	CAPÍTULO XVIII	
	MERCADOS E FEIRAS	



	Lei 73/2013, de 3 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Mercados	
151º	Ocupação Efetiva:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m² e por mês	4,15 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	26,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m² e por mês	6,75 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	36,35 €
152º	Ocupação acidental:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	2,55 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,50 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	5,20 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,80 €
153º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m² e por dia	1,55 €
	b) Ocupação por m² e por semana	7,75 €
	c) Ocupação por m2 e por mês.	20,75 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m² e por dia	2,05 €
	b) Ocupação por m² e por semana	15,60 €
	c) Ocupação por m² e por mês	23,40 €
	Secção II	
	Feiras	
154º	1. Ocupação de banca	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,20 €
	a) Por mês	10,40 €
	b) Por semestre	46,75 €
	c) Por ano	72,70 €
155º	Lugares de Terrado, por m2 ou fração	



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



	1. Com consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,20 €
	a) Por mês	2,45 €
	b) Por semestre	14,60 €
	c) Por ano	26,00 €
	2. Sem consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,20 €
	a) Por mês	2,05 €
	b) Por semestre	11,90 €
	c) Por ano	20,75 €
156º	Participantes ocasionais:	
	1. Banca, por dia	10,40 €
	2. Lugar de Terrado, por m2 ou fração e por dia	2,05 €
157º	Armazenamento em depósitos comuns e privativos:	
	a) Por semana e por m²	20,75 €
	b) Por mês e por m²	41,60 €
158º	Averbamento por mudança de titular	10,40 €
	CAPÍTULO XIX	
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	
	D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização	
159º	Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	103,90 €
	b) Sem consulta pública	36,35 €
160º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação;	16,60 €
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável,	33,25 €
161º	Aditamento ao alvará de licença ou alterações à comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública;	103,90 €



	b) Sem consulta pública.	26,00 €
162º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada;	16,60 €
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	36,35 €
163º	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento.	20,75 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	
Observação	Isento do pagamento da taxa prevista no artigo anterior, no caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana	
	Secção II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia para remodelação de terrenos	
164º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	20,75 €
165º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 100 m² ou fração de área de terreno remodelada;	31,15 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	12,45 €
	Secção III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou pela comunicação prévia de obras de edificação	
166º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia e seus aditamentos	23,40 €
167º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m² de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados;	2,05 €
	b) Por cada m² ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado;	33,25 €
	c) Por cada m.l. de muros de vedação;	2,05 €
	d) Por cada m³ de capacidade de depósitos e tanques de água;	0,50 €
	e) Por cada m³ de capacidade de piscinas;	3,65 €
	f) Por cada m³ de capacidade de reservatórios de combustíveis;	3,65 €
	g) Prazo - por cada mês ou fração.	15,60 €
Observação	Isento do pagamento das taxas previstas nos artigos 166º e 167º, no caso de se localizar em área de Reabilitação Urbana, exceto as alíneas d), e) e f).	
168º	Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou comunicação prévia	20,75 €
169º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada piso demolido;	20,75 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	14,60 €

Observação	<i>As taxas previstas nos artigos 168º e 169º serão reduzidas em 50% em caso de prédio localizado em Área de Reabilitação Urbana e que se encontre comprovadamente no nível 1 do Método de Avaliação do Estado de Conservação dos Edifícios (MAEC), a determinar de acordo com a legislação aplicável</i>	
170º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	135,05 €
171º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da altura relativamente à respetiva base	36,35 €
172º	Emissão de alvará de licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público.	83,10 €
173º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da respetiva extensão ou,	1,55 €
	b) Por cada m² ou fração da área ocupada do domínio público;	3,10 €
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	13,50 €
Secção IV		
Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso		
174º	Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação	20,75 €
175º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais;	15,60 €
	b) Por cada m² ou fração da área total de pavimentos.	1,00 €
Observação	Isento do pagamento da taxa prevista nos artigos 174º e 175º, no caso de se localizar em área de Reabilitação Urbana	
176º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m³.	26,00 €
177º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) por cada m³ de capacidade dos reservatórios de combustíveis	12,45 €
	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	3,10 €
Secção V		
Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica		
178º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, com/sem espaço de dança	20,75 €
	a) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Restauração;	2,05 €
	b) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Bebidas;	2,05 €
	c) Acresce por cada m² ou fração área de pavimentos - Restauração e bebidas;	2,05 €
	d) Acresce por cada m² ou fração da área de pavimentos - Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores com espaço de dança.	2,55 €
179º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar	20,75 €

180º	Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,05 €
181º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem	20,75 €
182º	Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,05 €
183º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	20,75 €
184º	Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,55 €
Secção VI		
Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações		
185º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução.	79,45 €
186º	Acresce ao nº anterior, por m ² de área de construção.	0,35 €
187º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 185º.	39,70 €
188º	Acresce ao nº anterior, por m ² de aumento de:	
	a) área de construção.	0,35 €
189º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	90,75 €
190º	Acresce ao nº anterior:	
	a) no pedido inicial, por m ² de área de construção;	0,35 €
	b) no pedido de alteração, por m ² de aumento de área de construção	0,35 €
191º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 189º	39,70 €
192º	Acresce ao nº anterior, por m ² de aumento da área de construção	0,35 €
193º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de urbanização	147,45 €
194º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	113,50 €
195º	Apreciação de pedido de autorização de utilização	56,65 €
196º	Acresce por cada unidade ou fração	5,00 €
197º	Apreciação de pedido de alteração do uso	68,10 €
198º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela e de compropriedade	45,30 €
199º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores e projetos de especialidades : Arranjos exteriores (domínio público), resíduos sólidos e águas pluviais.	68,10 €
200º	Apreciação de pedidos de prorrogação, por cada	20,00 €
Observação	Isento do pagamento das taxas previstas nos artigos 185º, 186º, 187º, 188º, 193º, 194º, 195º, 197º, 199º, no caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana	
201º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	68,10 €
Secção VII		
Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia		



202º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de renovação do parecer do pedido de informação prévia	77,95 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
203º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos.	170,10 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
204º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	77,15 €
	Secção VIII	
	Taxas devidas por vistorias	
205º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação	56,65 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	13,00 €
206º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização e/ou na sequência de irregularidades detetadas	147,45 €
207º	Vistoria a realizar para verificação de condições de salubridade e/ou segurança - por cada	147,45 €
208º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico	147,45 €
209º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos	147,45 €
210º	Outras vistorias solicitadas	56,65 €
Observações	<i>As vistorias para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado estão sujeitas às taxas fixadas em diploma próprio.</i>	
	<i>No caso de se localizar em Área de Reabilitação Urbana, fica isento do pagamento da taxa pela vistoria posterior à realização das obras se se comprovar a subida de, pelo menos, dois níveis do estado de conservação do edifício.</i>	
	Secção IX	
	Propriedade Horizontal	
211º	Apreciação de pedido inicial de constituição em regime de propriedade horizontal	79,45 €
	a) Acresce ao nº. anterior, por fração	5,20 €
212º	Apreciação de alterações ao pedido inicial e subsequentes	39,70 €
213º	Declaração de aprovação de projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou retificações	39,70 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	14,20 €
	Secção X	
	Assuntos administrativos	
214º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	34,05 €
215º	Aperfeiçoamentos em resposta a notificações / junção de elementos	10,00 €
216º	Autenticação de livro de obra	10,15 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por folha	0,30 €
217º	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nº. 68/2004 de 25 de março:	
	a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	11,35 €

	b) Pela emissão de segunda via	13,70 €
218º	Verificação de alinhamentos e cotas de soleira	25,00 €
219º	Apreciação de pedidos de informação simples no âmbito do RJUE, PMOTS, PEOT e de processos existentes	36,35 €
Observações	<i>A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com carácter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.</i>	
	<i>Quando aplicáveis taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capítulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos)</i>	
	Secção XI	
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL	
	I. Capacidade total dos reservatórios: 100<C< 500	
220º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	794,05 €
221º	* acresce 10 € por cada 10 m³ ou fração acima dos 100 m³	
222º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	567,25 €
223º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	623,90 €
224º	Vistorias periódicas	1 020,90 €
225º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	794,05 €
226º	Averbamentos	136,10 €
	II. Capacidade total dos reservatórios: 50<C<100	
227º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	680,60 €
228º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	374,35 €
229º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	397,00 €
230º	Vistorias periódicas	794,05 €
231º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	567,25 €
232º	Averbamentos	102,10 €
	III. Capacidade total dos reservatórios: 10<C<50	
233º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	567,25 €
234º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	294,95 €
235º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	317,60 €
236º	Vistorias periódicas	680,60 €
237º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	453,80 €
238º	Averbamentos	68,10 €
	IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10	
239º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	340,35 €



240º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	215,55 €
241º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	243,90 €
242º	Vistorias periódicas	397,00 €
243º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	317,60 €
244º	Averbamentos	51,05 €
245º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 50 m³	340,35 €
246º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	340,35 €
247º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	113,50 €
Secção XII		
Registo Industrial		
248º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	147,45 €
249º	Vistorias de reexame	147,45 €
250º	Vistorias de conformidade	130,50 €
251º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	141,80 €
252º	Apreciação dos pedidos de regularização	147,45 €
253º	Averbamentos	34,05 €
Secção XIII		
Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas		
254º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos.	
	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:	
	$TMU = (A \times Ta + N \times Tn) \times U \times L$	
	a) TMU - é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;	
	b) A - é a superfície bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;	
	c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.	
	d) $Ta = (0.01 \times V) + (0.1 \times P)$	
	e) $Tn = 1.2 \times V$	
	f) V= Valor da construção por m2 de área útil, a ser fixado em portaria publicada anualmente. Para 2020, o valor é de € 708,17 correspondente ao valor previsto na última portaria publicada, atualizado de acordo com a taxa de inflação dos anos subsequentes, nos termos do nº 1 do artº 5º do presente regulamento	
	g) $P = PPI/AUM$	



	h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.	
	i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.	
	j) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:	
	1 - Habitação e seus anexos	
	1.5 - Comércio, escritório, serviços e equipamento	
	1 - Indústrias ou armazéns	
	l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0,1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanísticas para habitação própria permanente	
	m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º do presente regulamento.	
	4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.	
	Secção XIV	
	Compensações	
255º	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:	
	$C = C1 + C2$	
	em que:	
	C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
	$C1 = (A1 - A2) \times 0.115 \times V \times I \times L$	
	sendo:	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor.	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos.	
	V = 708,17 Euros para o ano de 2020	

	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:	
	I = 1.4 nos Espaços Centrais	
	I = 1.1 nos Espaços Residenciais Tipo I e 0,8 nos Espaços Residenciais Tipo II	
	I = 0.6 nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
	I = 0.75 nos Espaços de Atividades Económicas (artº 64º do RMUE)	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0,1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanísticas para habitação própria permanente.	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pavimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:	
	$C2 = 0.5 \times TMU$ (calculada nos termos previstos na secção anterior)	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação.	
Observações	1. Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido inicial, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	2. O valor de V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº 1 do art. 5º do presente regulamento	
	CAPÍTULO XX	
	ALOJAMENTO LOCAL	
	DI 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual	
256º	Vistoria	77,90 €
257º	Atendimento mediado	10,40 €
	CAPÍTULO XXI	
	ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO	
	DL nº 10/2015, de 16 de janeiro	
258º	Pela submissão da mera comunicação prévia para instalação de estabelecimento / acesso à atividade, por cada	77,90 €
259º	Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração :	
	a) alteração de titularidade	26,00 €
	b) alteração significativa das condições de exercício da atividade	77,90 €



260º	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	103,90 €
261º	Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	52,00 €
Observação	<i>Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público</i>	
262º	Atendimento mediado	10,40 €
CAPÍTULO XXII		
PISCINAS MUNICIPAIS		
Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação		
Secção I		
Utilizadores de Programas		
263º	Utilizadores de Programas:	
	1 - Até aos 17 anos:	
	a) Inscrição	11,90 €
	b) Renovação/Reingresso	7,75 €
	2 - A partir dos 18 anos:	
	a) Inscrição	19,75 €
	b) Renovação/Reingresso	7,75 €
264º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês	
	1 - Bebés (dos 6 aos 36 meses)	
	a) 1 aula / semana.	14,10 €
	2 - Dos 3 aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	8,60 €
	b) 2 aulas / semana;	13,50 €
	c) 3 aulas / semana;	16,60 €
	d) 4 aulas / semana.	19,75 €
	3 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	9,70 €
	b) 2 aulas / semana;	15,60 €
	c) 3 aulas / semana;	19,75 €
	d) 4 aulas / semana.	23,40 €
	4 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	11,90 €
	b) 2 aulas / semana;	18,65 €

	c) 3 aulas / semana;	23,40 €
	d) 4 aulas / semana.	26,00 €
265º	Aula livre de Natação, aplicável a utentes inscritos em outras atividades aquáticas, condicionada à existência de vaga	
	a) Dos 3 aos 12 anos:	2,55 €
	b) Dos 13 aos 17 anos:	3,05 €
	c) A partir dos 18 anos:	3,60 €
	Secção II	
	Utilizadores Livres	
266º	Inscrição/Renovação	3,20 €
267º	Pessoas singulares	
	1 - Regime normal:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização;	1,20 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização;	1,55 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização;	1,80 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,50 €
	2 - Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	3,10 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	3,65 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	4,70 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,75 €
268º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa.	
269º	Grupos (aluguer de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos:	
	a) Cada pista	26,00 €
270º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês - Natação adaptada terapêutica com hidromassagem.	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	12,45 €
	b) 2 aulas / semana;	20,75 €
	c) 3 aulas / semana;	28,05 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	16,10 €
	b) 2 aulas / semana;	29,05 €
	c) 3 aulas / semana;	37,40 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	18,65 €



	b) 2 aulas / semana;	34,30 €
	c) 3 aulas / semana;	46,75 €
271º	Atividades Aquáticas - Via Competitiva	
	a) Até aos 17 anos.	20,75 €
	Secção III	
	Atividades de ginásio	
272º	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana	8,85 €
	b) 2 aulas / semana	15,60 €
	c) 3 aulas / semana	20,75 €
	d) 4 aulas/semana	26,00 €
	e) 5 aulas/semana	31,15 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana	9,70 €
	b) 2 aulas / semana	17,30 €
	c) 3 aulas / semana	20,55 €
	d) 4 aulas/semana	23,70 €
	e) 5 aulas/semana	26,35 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	14,10 €
	b) 2 aulas / semana;	20,55 €
	c) 3 aulas / semana.	24,90 €
	d) 4 aulas/semana	27,35 €
	e) 5 aulas/semana	29,40 €
273º	Aula livre de Ginásio, aplicável a utentes inscritos em outras atividades de ginásio, condicionada à existência de vaga	
	a) Até aos 12 anos	2,55 €
	b) Dos 13 aos 17 anos:	3,05 €
	c) A partir dos 18 anos	3,60 €
	Secção IV	
	Outras taxas	
274º	A mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês da frequência. Após essa data e durante esse mês, acrescerá à respetiva mensalidade	2,80 €
275º	2.ª via do cartão	2,80 €



276º	Troca de horários	1,10 €
277º	2.ª Via de aloquete	5,75 €
Observações	<i>As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excecionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.</i>	
	<i>Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc...)</i>	
	<i>Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.</i>	
CAPÍTULO XXIII		
EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS		
Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação		
Secção I		
Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos		
278º	a) De segunda a sexta-feira – cada hora	21,00 €
	b) Sábados, domingos e feriados – cada hora	25,00 €
279º	Para jogos oficiais:	
	1 – Com entradas pagas – por cada hora ou fração	69,00 €
	2 - Sem entradas pagas – por cada hora ou fração	34,50 €
280º	Afixação de publicidade no interior do pavilhão desportivo:	
	1 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por mês	7,00 €
	2 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por ano	69,00 €
Observações:	<i>As placas publicitárias deverão ser executadas em matéria leve, de metal inoxidável ou acrílico.</i>	
	<i>A afixação deverá ser pedida à Câmara Municipal em requerimento instruído com uma planta do anúncio ou reclamo do qual deverão constar as medidas, os dizeres e /ou inscrições e a descrição sucinta do material em que é executado.</i>	
	<i>A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.</i>	
Secção II		
Complexo Desportivo de Valbom		
281º	Campo Relvado	
	a) Por cada hora de utilização regular:	62,00 €
282º	Utilização pontual:	
	a) Associações sediadas no Município que militem em escalões nacionais – por cada hora de utilização	62,00 €
	b) Associações não sediadas no Município que militem em escalões nacionais *** - por cada hora de utilização	123,50 €



Observação	<i>A cedência de instalações nesta situação será objeto de estudo visando a realização de protocolo entre a C.M.G. e a entidade requeritante</i>	
	c) Outras entidades – por cada hora de utilização	137,00 €
283º	Jogos particulares, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	205,50 €
	2 – Outros interessados – por jogo	410,50 €
284º	Jogos oficiais, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	205,50 €
	2 – Outros interessados – por jogo	410,50 €
	Campo Pelado	
285º	Utilização regular:	
	a) Associações sedeadas no Município – por cada hora de utilização	21,00 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	41,50 €
286º	Utilização pontual:	
	a) Associações sedeadas no Município – por cada hora de utilização	21,00 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	41,50 €
287º	Jogos oficiais:	
	a) Associações sediadas no Município – por jogo	22,00 €
	b) Outros interessados – por jogo	74,50 €
	Pista de Atletismo	
288º	Utilização por Associações:	
	a) Sedeadas no Município	1,50 €
	b) Não sedeadas no Município – por praticante e por hora	2,50 €
	CAPÍTULO XXIV	
	CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Pela Impressão de documentos na impressora laser:	
289º	Formato A4 a preto	0,05 €
290º	Formato A4 a cores	0,50 €
	Pelo fornecimento e gravação de CD's e DVD's:	
291º	CD's	0,50 €
292º	DVD's	1,10 €
	Sala de Exposições:	
293º	Por período até 7 (sete) dias	113,50 €



294º	Por cada dia extra	22,70 €
	Sala da Formação da Casa de Juventude, com equipamento e sem consumíveis:	
295º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	34,05 €
296º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	39,70 €
	Espaço Didático, com equipamento e sem material:	
297º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	11,35 €
298º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	17,05 €
	CAPÍTULO XXV	
	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Auditório Municipal	
	1 - Anfiteatro:	
299º	1.1 - Utilização	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	400,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	400,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	600,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	600,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €
300º	1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
	1.2.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	80,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	80,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	60,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	120,00 €
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	120,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	120,00 €

	c) Das 18H00 às 20H00	60,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	120,00 €
301º	2 - Sala de Exposições	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período das 09H00 às 24H00	505,40 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	94,75 €
	Secção II	
	Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues	
	1 - Anfiteatro:	
302º	1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	200,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	200,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	200,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	400,00 €
303º	1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	300,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	300,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	250,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	500,00 €
304º	2 - Galeria de Exposições:	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	314,20 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	47,65 €
	Secção III	
	Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas	
	1 - Anfiteatro:	
305º	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	140,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	140,00 €
	c) Das 20H00 às 24H00	340,00 €
306º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 09H00 às 13H00	340,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	340,00 €
	c) Das 20H00 às 24H00	340,00 €
	Secção IV	
	Auditório Largo do Souto	



	1 - Utilização	
307º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	150,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	150,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	150,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	200,00 €
308º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 às 13H00	225,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	225,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	225,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	300,00 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
309º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	30,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	30,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	30,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	40,00 €
310º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 às 13H00	45,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	45,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	45,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	60,00 €
	Secção V	
	Auditório Largo do Mosteiro	
	1 - Utilização:	
311º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	150,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	150,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	150,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	150,00 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 às 13H00	225,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	225,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	225,00 €



	d) Das 20H00 às 24H00	300,00 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
312º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) Das 10H00 às 13H00	30,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	30,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	30,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	30,00 €
313º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) Das 10H00 às 13H00	45,00 €
	b) Das 14H00 às 17H00	45,00 €
	c) Das 17H00 às 20H00	45,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	60,00 €
	Secção VI	
	Casa Branca de Gramido	
	1 - Sala Polivalente/Terraço/Casa anexa	
314º	1.1 - Utilização	
	1.1.1 - De terça-feira a sábado - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	400,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	400,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €
	1.1.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	600,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	600,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	300,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	600,00 €
315º	1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
	1.2.1 - De terça a sexta-feira - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	60,00 €
	b) Das 14H00 às 18H00	60,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	30,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	60,00 €
	1.2.2 - Segundas-feiras, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 09H00 às 13H00	100,00 €



	b) Das 14H00 às 18H00	100,00 €
	c) Das 18H00 às 20H00	50,00 €
	d) Das 20H00 às 24H00	100,00 €
	CAPÍTULO XXVI	
	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
316º	Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados:	
	1 - Sala Polivalente	
	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	240,00 €
	b) Das 20H00 às 24H00	360,00 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	360,00 €
	1.3. Montagem, ensaios e desmontagem:	
	1.3.1 De segunda a sexta-feira – cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	48,00 €
	b) Das 20H00 às 24H00	72,00 €
	1.3.2 . Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	72,00 €
317º	Emissão de segundas vias:	
	a) Do Cartão de Leitor/Utilizador	2,80 €
	b) Da Chave do Cacifo	5,75 €
318º	Fotocópias a preto e branco	
	a) Formato A4	0,10 €
	b) Formato A3	0,15 €
319º	Impressão de documentos na impressora	
	a) Formato A4 a preto e branco	0,10 €
	b) Formato A4 a cores	0,50 €
320º	Cartões recarregáveis	0,80 €
321º	Fornecimento e gravação	
	CD	0,50 €
	DVD	1,10 €

9

CAPÍTULO XXVII		
PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR		
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
322º	NAVE CENTRAL (Dia)	
	a) Utilização integral	4 155,75 €
	b) Utilização integral 1/2 Nave	2 597,35 €
	c) Utilização integral 1/3 Nave	1 818,15 €
	d) Utilização integral 3 dias seguidos	10 389,35 €
	e) Utilização integral 5 dias seguidos	16 623,05 €
	f) Utilização integral 1 mês	103 893,80 €
	g) Galeria superior	1 038,95 €
	h) Pré e pós evento	259,75 €
323º	SALA D'OURO (Dia)	
	a) Utilização integral	623,40 €
	b) Utilização integral - utilização das 9h00 às 13h00	415,55 €
	c) Utilização integral - utilização das 14h00 às 18h00	415,55 €
	d) Utilização integral - utilização das 18h00 às 23h00	519,45 €
324º	PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)	
	a) Parque completo	623,40 €
	b) 1/2 do Parque	415,55 €
	c) 1/4 do Parque	207,75 €
	d) Zonas Envolventes	519,45 €
325º	SALAS DE CONFERENCIA	
	Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00	
	a) 1 Dia	207,75 €
	b) 3 Dias	519,45 €
	c) 5 Dias	831,15 €
	d) Fim de semana	259,75 €
	e) Mês (dias úteis)	10 389,35 €
	Utilização das 18h00 às 23h00	
	a) 1 Dia	103,90 €
	b) 3 Dias	259,75 €
	c) 5 Dias	519,45 €



	d) Fim de semana	155,85 €
	e) Mês (dias úteis)	5 194,70 €
326º	SERVIÇOS (Dia)	
	a) Limpeza /por dia	259,75 €
	b) Utilização balneários / por dia / unitário	129,90 €
	c) Salas de catering / cozinha / unitário	129,90 €
	d) Corredores / hall de entrada / por dia	519,45 €
	e) Cadeira (interior) / Unidade	1,00 €
	f) Cadeira (exterior) / Unidade	1,55 €
	g) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	15,60 €
	h) Palco 10x7,5 / por dia	1 038,95 €
	i) Palco 10x5 / por dia	779,20 €
	j) Estrado 5x5 / por dia	415,55 €
	k) Audiovisuais / por dia	259,75 €
	l) Sistema de som / por dia	103,90 €
	m) Tela projeção / por dia	155,85 €
	CAPÍTULO XXVIII	
	Gondomar GoldPark	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Eventos	
327º	Foyer	
	a) por dia	105,65 €
	b) por semana (7 dias)	528,15 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	316,90 €
	d) Feriados / por cada dia	316,90 €
328º	Auditório	
	a) 1/2 dia	105,65 €
	b) dia	211,25 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	316,90 €
	d) Feriados / por cada dia	316,90 €
329º	Salas de Trabalho (até 8 lugares)	
	a) 1/2 dia	15,85 €
	b) dia	21,10 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	79,20 €



	d) Feriados / por cada dia	79,20 €
330º	Parque de Estacionamento	
	a) por dia	211,25 €
	b) por semana (7 dias)	792,20 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	316,90 €
	d) Feriados / por cada dia	316,90 €
331º	Praça	
	a) por dia	211,25 €
	b) por semana (7 dias)	792,20 €
	c) Sábados e domingos / por cada dia	316,90 €
	d) Feriados / por cada dia	316,90 €



FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS TAXAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município Gondomar inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2009, a não ser que os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alargando o período transitório para 1 de janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTA, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTA) da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTA reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP) conforme alude o artigo 4.º. Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

Valor das taxas <=	Custo da atividade pública local
	Benefício auferido pelo particular

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTA que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme e referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.



Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

A presente adenda à tabela de taxas tem como propósito a conformação da mesma com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTA):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

O valor fixado de cada taxa poderá o resultado da seguinte função:

CAPL (custo da atividade pública local)		BAP (benefício auferido pelo particular)		Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou



desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

- Tipo I - Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípes e emissão das respetivas licenças);
- Tipo II - Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I - TAXAS ADMINISTRATIVAS, TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO CONCRETA DE UM SERVIÇO PÚBLICO LOCAL, OU ATINENTES À REMOÇÃO DE UM OBSTÁCULO JURÍDICO

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:



$$CAPLI = (CMH_{GP} \times MC_{GP}) + (CKV \times KM) + CENX + CCET + CLCE + CPS + CIND$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA CONCRETIZAR AS TAREFAS INERENTES À SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, DO CUSTO DAS DESLOCAÇÕES, DO CUSTO DO ENXOVAL AFETO A CADA COLABORADOR, DO CUSTO DA CONSULTA A ENTIDADES TERCEIRAS (QUANDO A ELAS HOUVER LUGAR), DOS CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E EXPEDIENTE (QUANDO APLICÁVEL), DO CUSTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS (QUANDO A ELES SE RECORRA) E AINDA COM CUSTOS INDIRETOS (RATEADOS POR CADA TAXA EM FUNÇÃO DE CHAVES DE REPARTIÇÃO).

Em que:

A. CMH_{GP} - É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{GP} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho anual em horas gp (2)}} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n-y)$, em que:

- 52 é o número de semanas do ano;
- n - Nº de horas de trabalho semanais (assume-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);
- y - Nº de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico - Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B. MC_{GP} - São os minutos/homem “consumidos” nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável.

No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva ...” O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários.

C. CKV - É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1a6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

Em que:

(1) Amortização correspondente;



- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustível;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

- A. CCET - É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP, ...). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
- B. CENX - Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.
- C. CLCE – Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
- D. CPs – São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);
- E. CLnd - Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:
 - a. Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território - assumindo-se uma vida útil de 10 anos;
 - b. Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;
 - c. Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;
 - d. Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II - TAXAS INERENTES À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$\text{CAPLII} = \text{CAPLI} + \text{CUC}$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO II (CAPLII) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) COM O CUSTO POR UNIDADE DE OCUPAÇÃO OU CONSUMO (CUC).

Em que:

- A. CAPLI – É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;
- B. CUC – Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$\text{CUC} = \frac{(\text{CFunc} + \text{Reint} + \text{CMR} + \text{CP} + \text{OC})}{\text{CPR}}$$

Em que:

- (1) CFunc - Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;
- (2) REINT - Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;
- (3) CMR - Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;
- (4) CP - Custos com Pessoal;
- (5) OC - Outros custos;
- (6) CPR - Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m², metro linear), Utilização (ex. hora, dia, mês...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo I o detalhe, por taxa, a fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. CONSIDERANDOS SOBRE OS DOMÍNIOS E PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS - CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS E OUTROS DOCUMENTOS INERENTES AO ACESSO À INFORMAÇÃO NA POSSE DO MUNICÍPIO

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
- b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
- c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Autarquias, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento.

Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas. Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de Gondomar.

Desta forma, foram introduzidas taxas para tributar licenciamentos e atividades inerentes a:

- Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
- Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respetivos acessórios;
- Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos;
- Mini-hídricas, renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas;
- Redes elétricas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS CONEXOS

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

- 1) Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;
- 2) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- 3) Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.



OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, “a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico”. Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspondente do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passam a coexistir três situações:

- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;
- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e, mas não está em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação;
- A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espço e tempo de ocupação.



PUBLICIDADE

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

- a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
- b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

- a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- g) Não prejudicar a iluminação pública;
- h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

- a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis,

- uma deslocação ao local da pretensão; e
- b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ANEXO
DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO
(INDEXANTE) POR TAXA

Interpretação da tabela anexa:

Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I + II + III OU IV) (limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa
Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.	
I - DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal
Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.	



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

II – BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de majoração do custo
Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.	

III – DESINCENTIVO/REGULAÇÃO	
Em valor	Fator de majoração do custo
Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.	

IV – CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL	
(CAPL) = (A)+(B)+(C)	
Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.	

TOTAL CUSTOS DIRECTOS
(A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)
Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
(B) = (4) +....+ (10)
Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS
(C)
Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO		TOTAL INDICANTE		FICADA POR D.C.M.V. (LCA)		BENEFÍCIO APERTO DO FICADO POR D.C.M.V. (LCA)		DESEMPENHO/REGULAÇÃO		CUSTOS DIRETOS		CUSTOS INDIRETOS		TOTAL
TABELA DE TAXAS		(I ou II ou III)		FICADA POR D.C.M.V. (LCA)		BENEFÍCIO APERTO DO FICADO POR D.C.M.V. (LCA)		DESEMPENHO/REGULAÇÃO		CUSTOS DIRETOS		CUSTOS INDIRETOS		
Item	Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
CAPÍTULO I														
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS														
Art. 207 da Lei 13/2013, de 1 de setembro e al. b) do art. 8º n.º 1 da Lei 53-4/2006, de 29 de dezembro														
1	Atividade não regulamentada anteriormente na tabela	13,26 €												
2	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
3	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
4	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
5	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
6	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
7	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
8	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
9	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
10	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
11	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
12	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
13	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
14	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
15	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
16	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
17	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
18	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
19	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
20	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
21	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
22	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
23	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
24	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
25	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
26	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
27	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
28	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
29	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
30	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
31	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
32	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
33	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
34	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
35	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
36	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
37	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
38	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
39	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
40	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
41	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
42	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
43	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
44	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
45	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
46	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
47	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
48	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
49	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
50	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
51	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
52	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
53	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
54	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
55	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
56	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
57	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
58	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
59	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
60	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
61	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
62	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
63	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
64	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
65	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
66	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
67	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
68	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
69	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
70	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
71	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
72	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
73	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
74	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
75	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
76	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
77	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
78	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
79	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
80	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
81	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
82	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
83	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
84	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
85	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
86	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
87	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
88	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
89	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
90	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
91	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
92	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
93	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
94	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
95	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
96	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
97	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
98	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
99	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
100	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
CAPÍTULO II														
ANIMAIS														
D.L. 114/06, de 10 de janeiro; D.L. 62/019, de 27 de junho; D.L. n.º 115/2009, de 29 de outubro; D.L. 276/2001, de 17 de outubro; Portaria 422/2004, de 24 de abril, todas na sua redação atual														
101	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
102	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
103	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
104	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
105	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
106	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
107	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
108	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
109	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
110	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
111	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
112	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
113	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
114	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
115	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
116	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
117	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
118	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
119	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
120	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
121	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
122	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
123	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
124	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
125	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
126	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
127	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
128	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
129	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
130	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
131	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
132	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
133	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
134	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
135	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
136	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
137	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
138	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
139	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
140	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
141	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
142	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
143	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
144	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
145	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
146	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
147	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
148	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
149	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
150	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
151	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												
152	Atividade regulamentada anteriormente na tabela	4,17 €												

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

[illegible]

1

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

[illegible]

Received 15 November 2005; accepted 12 January 2006

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

[illegible]

Figure 8.20 (continued)

Page 8 de 11

Page 74 of 111

FUTURES	
INVESTMENT	
IC	

Page 14 of 14

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA DAS TAXAS

ANEXO		TOTAL INDEBITANTE		I - PRECATORIO POR EMPENHO LEGAL		II - DESPESAS DE REGULAÇÃO		III - CUSTOS DE REGULAÇÃO		CUSTOS DIRETOS		CUSTOS INDEBITOS		TOTAL DE CUSTOS INDEBITOS
TABELA DE TAXAS		p OU s-ib-ib						PRECATORIO POR EMPENHO LEGAL		PRECATORIO POR EMPENHO LEGAL		PRECATORIO POR EMPENHO LEGAL		
Ano	Descrição	Valor (Euro)	Fundamental (Económico-Financiar)	Base Legal	Valor	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	Em Valor	Fator de Majoração de Custo	TOTAL DE CUSTOS INDEBITOS
		2021	(limite superior em 2021, com o art. 9.º da Lei n.º 55-A/2020, de 29 de dezembro)											
2021	SERVIÇOS LIMI													
	a) Limpeza por dia	219,79 €	219,79 €							219,79 €		219,79 €		219,79 €
	b) Limpeza de materiais / por dia / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	c) Taxas de limpeza / unidade / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	d) Limpeza / por dia	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	e) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	f) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	g) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	h) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	i) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	j) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	k) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	l) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	m) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	n) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	o) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	p) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	q) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	r) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	s) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	t) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	u) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	v) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	w) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	x) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	y) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €
	z) Limpeza (limpeza) / unidade	129,90 €	129,90 €							129,90 €		129,90 €		129,90 €